



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 383

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CERTIDÃO

Certifico que em data de 19/12/2025, a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONRADO E CONRADO LTDA, protocolou Recurso Administrativo, contra o ato de Renovação de Contrato de Licitação com a empresa HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, sendo assim fica Intimado o Representante Legal para manifestação no prazo de 3 (Três) dias.

Santa Maria do Oeste – PR, 05 de Janeiro de 2026



FERNANDO LOPES

Pregoeiro

RECURSO ADMINISTRATIVO

De: prefeitura santa maria do oeste licitacao (pmsmolicitacao@yahoo.com.br)

Para: autopostobrasilsmo@gmail.com

Data: segunda-feira, 5 de janeiro de 2026 às 08:41 BRT

BOM DIA

ATRAVÉS DO PRESENTE ENVIO O RECURSO ADMINISTRATIVO, PARA MANIFESTAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

 CERTIDÃO.pdf
161.3 kB

 RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf
3.7 MB



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da analise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO de RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado pela Empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CONRADÓ & CONRADÓ LTDA.**, em data de 19 de Dezembro de 2024, conforme protocolo de nº. 529/2025, fls. 374, em face a Empresa **HF. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.- AUTO POSTO VIEIRA**, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **098/2024**, Pregão Eletrônico nº **057/2024** e Contrato Administrativo nº **148/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FORNECIMENTO DE GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10), PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÀQUINAS PESADAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Empresa e Secretaria, em data de 19 de Dezembro de 2025, Fls. 374, e posteriormente as Contra-Razões da Empresa HF. Comércio de Combustíveis Ltda.- Auto Posto Vieira, não foram apresentadas, e conforme justificativas exaradas, é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada alega que: **"... existem propostas mais vantajosas no mercado atual, o que indica que a manutenção do contrato original não é a mais benéfica pra a Administração Pública, o que causará profundo rombo nas contas públicas e certamente prejuízo ao erário público..."**. (Grifo nosso).



Juntou-se fotos das placas dos Postos Laçador e do Auto Posto Conrado comprovando o preço praticado na praça de Santa Maria do Oeste-Pr., pois a licitação era específica a empresas da cidade.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

17 VIGÊNCIA: 17.1 O contrato terá vigência de 1(um) ano podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O presente processo tinha por objeto a formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0148/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 098/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel e óleo S-10), destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste-PR. Ressalte-se que o fornecimento de combustíveis é essencial para a continuidade das atividades institucionais e administrativas deste Poder Executivo Municipal.

No que tange à possibilidade de prorrogação, observa-se que há previsão expressa no Parágrafo Único do item **17.1, VIGÊNCIA: 17.1 O contrato terá vigência de 1(um) ano podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.**



Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Grifou-se.)

No caso em análise, constata-se o regular preenchimento dos requisitos legais para a formalização do termo aditivo, mas atendendo ao princípio de vantajosidade ou seja, tendo em vista que restou demonstrado pacífica e cabalmente que há empresas praticando preço mais vantajoso para a Administração Pública, essa Assessoria primando pelo Princípio da Vantajosidade à Administração Pública, opina pelo recebimento e análise do presente Recurso.

Quanto ao amparo legal, destaca-se que a prorrogação contratual pretendida se enquadra na exceção prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatória a observância dos requisitos, notadamente: vigência máxima decenal, previsão em edital e à comprovação de vantajosidade por parte da autoridade competente para a Administração, conforme se verifica a seguir:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Conforme já mencionado, verifica-se que todos os requisitos legais para a prorrogação contratual em tese não foram devidamente atendidos.

Reforça a justificativa para a formalização do Termo Aditivo o fato de que não há registro de conduta desabonadora por parte da contratada, a qual vem prestando os serviços de forma satisfatória, atendendo ao interesse público e às necessidades da Prefeitura Municipal.



A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, essa Assessoria opina, que:

- 01- Quanto ao valor da Gasolina Comum, encontra-se totalmente adequada ao valor de mercado;
- 02- Seja oportunizada por esta Administração a Empresa HF. Comércio de Combustíveis Ltda.- Auto Posto Vieira Ltda., nova proposta de preços quanto aos Itens Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10, para que se adeque aos valores praticados no Mercado;
- 03- Em não sendo adequado pela referida empresa o valor de mercado dos Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10, seja efetuada Novo procedimento licitatório;

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, observados os preceitos da legislação vigente, o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento licitatório com o referido Aditivo de Renovação, até o presente momento, quanto ao **Item Gasolina Comum**, (Grifo)



nosso), e que seja notificada a empresa **HF. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – AUTO POSTO VIEIRA, no prazo legal.**

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º. Aditivo ao Contrato Administrativo nº 148/2024**, com a Empresa **HF. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.- AUTO POSTO VIEIRA, com referência o Item Gasolina Comum**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 13 de Janeiro de 2026.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 390

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

COMUNICADO

Através do Presente considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **SOLICITO** manifestação da empresa HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, quanto a adequação dos valores praticados no Mercado referente aos Itens Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10.

Santa Maria do Oeste – Pr, 13 de Janeiro de 2026.



Luiz Zenaide Gomes

Secretario Municipal de Administração



Município de Santa Maria do Oeste

PROTOCOLO

381
FLS FLS

Processo: 4 / 2026

Requerente: HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 39.476.146/0001-

Contato: HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - autopostosmo@gmail.com

Telefone: 42999474777 - 42999474777

Assunto: PROTOCOLO LICITAÇÃO - Versão: 2

Descrição: OFICIO 03/2026 - SUPRESSÃO DOS VALORES PRATICADOS - PROC. ADM. 098/2024; PREGÃO 057/2024.

Tempo Minimo 1 dias.

Tempo Maximo 10 dias.

Santa Maria do Oeste, 14 de Janeiro de 2026.


HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Requerente



FLS. 332

Oficio nº 03/2026

Digníssimo Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste PR.

A empresa HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AUTO POSTO VIEIRA, inscrito no CNPJ n.º 39.476.146/0001-43, por intermédio de seu representante legal, a Sra MAIARA BRILHANTE VIEIRA, CPF n.º 094.601.899-54, vem solicitar:

SUPRESSÃO DOS VALORES PRATICADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (FORNECIMENTO DE GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S10) PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR.

DA JUSTIFICATIVA: A presente solicitação justifica-se pela recente redução dos preços dos combustíveis no mercado, de maneira geral, conforme levantamentos recentes de índices oficiais e pesquisas de preços que demonstram queda nos valores médios praticados. Essa redução foi gradual e a nível nacional, não sendo pautada pela prática desleal de concorrentes, que além de apresentar declarações falsas em processo licitatório tentam tumultuar a boa e vantajosa relação contratual.

DO PEDIDO DE SUPRESSÃO DOS VALORES:

Nos últimos dias, observou-se uma redução nos preços dos combustíveis praticados no mercado, conforme demonstram publicações oficiais que monitoram os valores médios nacionais e regionais. Essa variação de mercado impacta diretamente no custo, por consequência, no valor praticado no contrato.

Uma vez que o princípio da economicidade orienta toda a execução contratual, a Administração Pública deve ajustar os valores que se tornaram superiores ao praticado no mercado, evitando pagamentos acima do preço real.

Assim, verifica-se a necessidade de readequar o valor contratual, mediante supressão proporcional, assegurando que a execução do objeto continue ocorrendo dentro dos parâmetros de vantajosidade e respeito ao erário.



FLS 383

A medida também encontra respaldo no dever de promover a adequação do contrato às condições de mercado, previsto nos dispositivos legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro e da possibilidade de alterações contratuais.

Dos preços atualmente praticados:

Produto	V. Unitário por litro
Diesel Comum	6,29
Diesel S10	6,49

Dos preços médios com aplicação da supressão:

Produto	V. Unitário por litro
Diesel Comum	5,97
Diesel S10	6,07

Desta forma, considerando a redução dos preços e visando manter a compatibilidade dos valores contratados com os preços de mercado, solicita-se a supressão do valor, de forma proporcional e tecnicamente fundamentada, garantindo a aderência às condições atuais de mercado e a correta aplicação dos recursos públicos.

Nestes termos, justifica-se a necessidade da presente revisão.

Nestes termos Aguarda deferimento. Atenciosamente.

Santa Maria do Oeste PR, 10 de janeiro de 2026.

HF COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS
LTDA:39476146000143 Assinado de forma digital por HF
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA:39476146000143 Dados: 2026.01.13 10:47:07 -03'00'

MAIARA BRILHANTE VIEIRA
CPF n.º 094.601.899-54



Município de Santa Maria do Oeste

FLS. 394

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Santa Maria do Oeste, 16 de janeiro de 2026.

Ao
Setor de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 98/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2024

Conforme manifestação da empresa HF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – AUTO POSTO VIEIRA, através do ofício 03/2026, uma vez notada a alteração dos valores ajustados a realidade do mercado, acolho a proposta e solicito a este setor TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALORES, conforme manifestado pela empresa e descrito abaixo:

PRODUTO	DE VALOR UNITÁRIO POR LITRO (R\$)	PARA VALOR UNITÁRIO POR LITRO (R\$)
Diesel Comum	6,29	5,97
Diesel S10	6,49	6,07

Sendo isto para o momento, agradeço o encaminhamento.

Atenciosamente



LUIZ ZENAIDE GOMES
Secretário Municipal de Administração